



INDÚSTRIA

PET FOOD

Bárbara Mião

16 de Maio de 2019

COPRODUTOS

Instrução Normativa nº 81, de 19 de Dezembro de 2018

- ✓ Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade e os Procedimentos para uso na Alimentação Animal de Coprodutos da Indústria da Alimentação Humana e a Animal
 - ✓ Esta norma estabelece os **critérios para utilização de resíduos sólidos provenientes da indústria alimentícia, assim como seus respectivos coprodutos, quando destinados à alimentação animal**

COPRODUTOS

Dúvidas relacionadas à Instrução Normativa nº 81, de 19 de Dezembro de 2018

São Paulo, 23 de Abril de 2019

- ✓ Checar questão “retorno do comércio”. O que entendem como? O Centro de Distribuição é considerado como “comércio”, caso esteja sob responsabilidade da empresa (mesmo com CNPJ diferentes)?
- ✓ Esclarecimento sobre diferença entre subproduto e coproduto.
- ✓ Qual encaminhamento será dado aos coprodutos?

COPRODUTOS

Dúvidas

- ✓ Produtos oriundos de *start up* de máquina são classificados como resíduo sólido?
- ✓ Quais são os documentos aplicáveis para a solicitação de registro de fabricante de coproducto?
- ✓ Tem-se o entendimento de que a indústria pet além de não poder utilizar em sua formulação coprodutos oriundos da própria indústria pet, também não pode utilizar coprodutos oriundos de indústrias de alimentação humana/fábricas de transformação de coprodutos. Seria esta a interpretação correta?
- ✓ Seria válida a comercialização de coprodutos para aviculturas e suinoculturas?

ALIMENTO E SUPLEMENTO COADJUVANTE

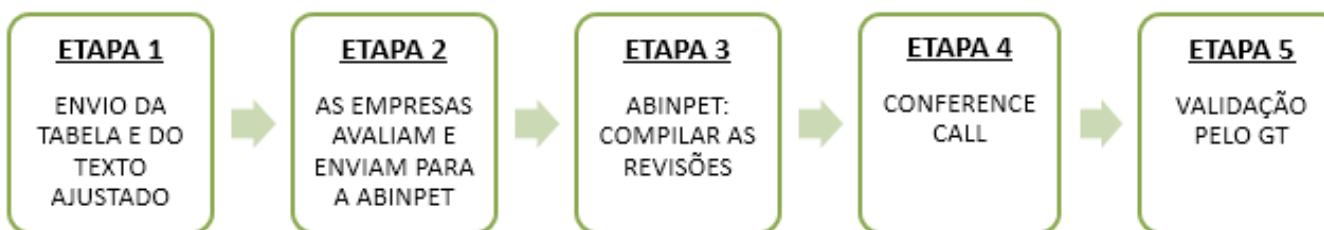
Escopo

- ✓ Suplementos → *Registrado*
 - ✓ Suplemento Coadjuvante → **Manter registro**
- ✓ Alimento Completo → *Não possui registro*
 - ✓ Alimentos Coadjuvante → **Tentativa de isenção de registro**

FEDIAF

Atualização deve ocorrer em abril

Etapas



- ✓ Apresentação do texto ao SINDAN
- ✓ Apresentação do documento ao DIPOA / DSN
- ✓ Apresentação na reunião da CSPet



CSP
pet

CÂMARA SETORIAL DA
CADEIA PRODUTIVA DE
ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

EXPORTAÇÃO / IMPORTAÇÃO

PET FOOD

Bárbara Mião

14 de Fevereiro de 2019

OFÍCIOS-CIRCULARES

✓ DIPOA 2019

- ✓ Nº 06
- ✓ Nº 53
 - ✓ Nº 07
 - ✓ ~~Nº 08~~ → Nº 09
- ✓ Nº 29
- ✓ Nº 36
- ✓ Nº 39
- ✓ Nº 48
- ✓ ~~Nº 57~~ → Nº 65



O ofício é um meio de comunicação escrita de caráter oficial, trazendo em seu corpo uma solicitação de providência ou, em alguns casos, uma informação

OFÍCIOS-CIRCULARES

- ✓ **Nº 06:** Estabelecimento de prazo para regularização de registro de produtos que atualmente encontram-se sem registro junto ao DIPOA. Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA.
- ✓ **Nº 53:** Trânsito e Certificação
 - ✓ *Nº 07: Dispensa de lacração de veículos para o trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal não comestíveis para fins de certificação sanitária ou emissão de GT ou DCPOA.*
 - ✓ ~~*Nº 08: Produtos de Origem Animal. Emissão de Certificado Sanitário Nacional - CSN e/ou Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA. Matérias-primas destinadas a estabelecimentos registrados em outros órgãos fiscalizadores competentes. Este Ofício Circular torna sem efeito o Memorando Circular nº 11/2017/CGI/DIPOA, de 19/05/2017.*~~

OFÍCIOS-CIRCULARES

- ✓ **Nº 06:** Estabelecimento de prazo para regularização de registro de produtos que atualmente encontram-se sem registro junto ao DIPOA. Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA.
- ✓ **Nº 53:** Trânsito e Certificação
 - ✓ *Nº 07: Dispensa de lacração de veículos para o trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal não comestíveis para fins de certificação sanitária ou emissão de GT ou DCPOA.*
 - ✓ *Nº 09: Produtos de Origem Animal. Emissão de CSN e/ou DCPOA. Matérias-primas destinadas a estabelecimentos registrados em outros órgãos fiscalizadores. Este documento cancela o Ofício-Circular nº 8/2019/CGI/DIPOA, de 13/03/2019.*
 - ✓ *Obs.: O Memorando Circular nº 11/2017/CGI/DIPOA não volta a ser válido*

OFÍCIOS-CIRCULARES

- ✓ **Nº 29:** Migração de Estabelecimento Relacionado (ER) para registro junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF). Este Ofício-Circular adita o Memorando nº 42/2017/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA.
- ✓ **Nº 36:** Operacionalização das Centrais de Certificação.
- ✓ **Nº 39:** Países Diversos. Alimentação Animal/Produtos Não Comestíveis. Fornecimento de Matéria-Prima. Este Ofício-Circular adita os Ofícios-Circulares 8/2019/CGI, de 13/03/19, Ofício-Circular nº 35/2019/DHC/CGI, de 26/02/2019 e cancela o Memorando-Circular de nº116/2018/DHC/CGI/DIPOA, de 19/07/2018.

OFÍCIOS-CIRCULARES

- ✓ **Nº 48:** Países Diversos. Alimentação Animal/Produtos Não Comestíveis. Fornecimento de Matéria-Prima. Este Ofício-Circular adita os Ofícios-Circulares 8/2019/CGI, de 13/03/19, 35/2019/DHC/CGI, de 26/02/2019 e cancela o Memorando-Circular de nº116/2018/DHC/CGI/DIPOA, de 19/07/2018 e Ofício-Circular nº 39/2019/DHC/CGI_2, de 08/03/2019.
- ✓ **~~Nº 57: Instrução Normativa nº 23, de 26/07/2018. Alimentação Animal. Produtos de Origem Animal Não Comestíveis. Regras para emissão de DCPOA—Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal e CSN—Certificado Sanitário Nacional. Esclarecimentos. Este documento adita os seguintes Ofícios Circulares nº 48/2019/DHC/CGI_2, de 15/03/2019 e Ofício Circular nº 9/2019/CGI_2/DIPOA~~**

OFÍCIOS-CIRCULARES

- ✓ **Nº 48:** Países Diversos. Alimentação Animal/Produtos Não Comestíveis. Fornecimento de Matéria-Prima. Este Ofício-Circular adita os Ofícios-Circulares 8/2019/CGI, de 13/03/19, 35/2019/DHC/CGI, de 26/02/2019 e cancela o Memorando-Circular de nº116/2018/DHC/CGI/DIPOA, de 19/07/2018 e Ofício-Circular nº 39/2019/DHC/CGI_2, de 08/03/2019.

- ✓ **Nº 65:** *Instrução Normativa nº 23, de 26/07/2018. Alimentação Animal. Produtos de Origem Animal Não Comestíveis. Regras para emissão de DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal e CSN – Certificado Sanitário Nacional. Esclarecimentos. Este documento adita os seguintes Ofícios- Circulares nº 48/2019/DHC/CGI_2, de 15/03/2019, Ofício-Circular nº 9/2019/CGI_2/DIPOA e Cancela o Ofício-Circular nº 57/2019/DHC/CGI/DIPOA, de 03/04/2019.*

MEMORANDOS-CIRCULARES

✓ Demandas

- ✓ Disponibilização dos memorandos circulares que tratam das exigências relativas aos subprodutos de origem animal necessárias à emissão de certificado de exportação de alimentos para animais para mercados com exigências específicas às entidades que representam as empresas de alimentação animal
 - ✓ *Setor não fabricante de farinhas e produtos gordurosos, não recebe tais memorandos e fica à cargo da comunicação através do fornecedor SIF*
 - ✓ *Em alguns casos há intervalo de **10 dias** entre a publicação e a divulgação para o setor*

MEMORANDOS-CIRCULARES

✓ Proposta de solução/alteração/ sugestão para adequação de procedimentos

- ✓ Disponibilização dos memorandos circulares na data de sua publicação às entidades e prazo para entrada em vigor
 - ✓ O tempo gasto entre a publicação e conhecimento da empresa tem gerado problemas de aquisição e certificação de matéria prima de origem animal e consequência impacto na certificação do *pet food* para exportação





CSP
pet

CÂMARA SETORIAL DA
CADEIA PRODUTIVA DE
ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

MUITO OBRIGADA!

Bárbara Mião

Unidade Técnica Regulatória

barbara.miao@abinpet.org.br

(11) 3373-8200

